



Parecer CME nº 04, de 31 de maio de 2019.

CRENCENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Planalto e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Planalto e de autorização de funcionamento de curso neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Planalto é Gabriela Tebaldi da Costa, graduada em Pedagogia, especialista em Mídias na Educação e em Neuropsicopedagogia. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 11 de março de 2019.

Situada na rua Ijuí, nº 1065, Bairro Planalto, a EMEI Planalto é uma escola pública que, atualmente, atende a 95 alunos da Educação Infantil. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 29/2008, assinado pelo prefeito Agostinho José Orsolin em 24 de abril de 2008. Este decreto menciona que a escola está edificada em duas áreas de propriedade do município de Encantado conforme matrículas nº 22.411 com 360 m² e nº 21.191 com 1188m². Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h e 15 minutos até às 18 horas. A escola atende os alunos em turno integral.

A EMEI Planalto recebeu Parecer de autorização de funcionamento em 04 de maio de 2011, através do Parecer nº 01/2011.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

- 2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 29/2008, de 24 de abril de 2008;
- 2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2044, com vencimento em 20 de agosto de 2019;
- 2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educação Infantil Planalto, CNPJ: 10.997.148/0001-04, em que não constam pendências, válida até 12 de agosto de 2019.
- 2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, sem a identificação dos ambientes;
- 2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;
- 2.6 Comprovante de propriedade do imóvel: Certidão emitida pelo Cartório de Registros da Comarca de Encantado, nas matrículas 22.411 e 21.191
- 2.7 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;
- 2.8 A escola não possui Alvará de licença expedido pela Prefeitura;
- 2.9 O Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios não foi apresentado;
- 2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;
- 2.11 Regimento Escolar construído e aprovado em 2018;
- 2.12 Planos de Estudos: em construção;
- 2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 Há uma sala de secretaria, onde estão guardados os documentos organizados em pastas individuais, separadas por turma. Não há uma sala da direção, nem de atividades múltiplas, de repouso ou de artes.

3.2 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.3 Há cinco salas de aula, que possuem as seguintes metragens:

- a) Sala de aula Berçário A: 37,08m², 16 alunos;
- b) Sala de aula Berçário B: 55,00m², 20 alunos;
- c) Sala de aula Maternal A: 50,40m², 21 alunos;
- d) Sala de aula Maternal B: 54,00m², 20 alunos;
- e) Salas de aula Pré A 1: 51,90m², 22 alunos.



3.4 As instalações sanitárias são em número de quatro banheiros para crianças, contendo dois chuveiros, e dois banheiros para adultos. Há uma lavanderia com tanque.

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são lanche da manhã, almoço e dois lanches da tarde, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente.

3.6 Existe local para as crianças repousarem e há 100 colchonetes.

3.7 Há uma biblioteca com uma quantidade de aproximadamente 1900 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, aparelhos de som, televisões e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, atende a um aluno que está em avaliação para possível laudo de necessidades especiais. Não há rampas para cadeirantes, nem mobiliário ou equipamentos específicos para pessoas com necessidades especiais.

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) está em reformulação. O Regimento Escolar está construído e atualizado. Os Planos de Estudo da Educação Infantil estão em construção. Faz parte do currículo da escola a oferta de aulas de música e do trabalho com cultura afro-brasileira e indígena.

3.10 A área livre de lazer interna tem 107, 48 m² e um pátio externo de 131,32 m² onde há casinha de brinquedos com escorregador, escada e vai e vem, balanços, roda, escorregador, pula pula. Na área coberta, há gangorras, motocas, casinha e escorregador.

3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois a demanda é maior que as vagas ofertadas, no que diz respeito a etapa Creche.

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 14 profissionais: 5 recreacionistas e 1 atendente de creche, todos com carga horária semanal de 32 horas; 1 professora de Educação Infantil e 1 profissional contratada pelo CIEE, com carga horária semanal de 30 horas, 6 monitores com carga horária semanal de 40 horas. Com relação à titulação dos docentes, 10 dos 14 profissionais cursaram Magistério ou graduação em Pedagogia; 3 profissionais tem diploma de Ensino Médio ou curso de graduação que não seja licenciatura e uma atendente possui graduação em Licenciatura, mas não Pedagogia. A diretora da escola completa o quadro, com 40 horas semanais. Não foi informado o quadro de funcionários de serviços gerais da escola.

3.13 Alguns aspectos são apresentados como facilitadores ao bom funcionamento da escola:

- . participação das famílias;
- . envolvimento no dia a dia da escola.

A organização do quadro de profissionais da escola foi apresentada como uma dificuldade.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Planalto apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

Parecer CME nº 04/2019, de 31 de maio de 2019.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Planalto, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC bem como o Projeto Político Pedagógico;







7.3 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Planos de Estudos;

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo curso Normal durante pelo menos um turno diário.


7.5 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara que a EMEI Planalto está Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.5 deste Parecer.

Encantado, 31 de maio de 2019.

Juliana Canton – relatora 
Carine Luisa Pretto 
Carla Capalonga - 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passaia 
Kaise Radaelli 

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 31 de maio de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 04/2019, de 31 de maio de 2019.